

PROJETO DE LEI

Nº 2/2025

THEOBROMA/RO, 07 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Adelson Valter Correia
DD. Vereador/Presidente do Poder Legislativo Municipal
Theobroma - RO.

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de encaminhar-lhes para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 02/GP/PMT/2025**, o qual “**Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e altera a Lei nº 0952, de 19 de dezembro de 2024 (LOA de 2025)**”, conforme disposições da Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 42 e 43, este último com fulcro no §1º, Incisos I e II, e ainda no artigo 106 da Lei Orgânica do Município - LOM.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos.

I - o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III -

IV -

A propositura tem a finalidade de obter junto ao Poder Legislativo local, a autorização para abertura de créditos adicionais especiais no Orçamento Vigente, com recursos oriundos de *Superávit* Financeiro e por Excesso de Arrecadação.

Solicitamos que o projeto de lei seja apresentado e apreciado e *m regime de Urgência*, observando ao que se prevê a Lei Orgânica do município em seu artigo 62.

Os créditos adicionais especiais solicitados pela Secretaria Municipal Educação, são oriundos de (o): **Convênio nº 0237/2024/PGE-SEDUC, no valor de R\$ 421.019,20** (quatrocentos e vinte e um mil, dezenove reais e vinte centavos) - para Aquisição de Material Permanente (Ficha 399), **Convênio nº 0240/PGE/2022, no valor de R\$ 70.046,72** (setenta mil, quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) – Aquisição de Mobiliário Escolar, Equipamentos Tecnológicos e de Climatização (Ficha 400), **Plano de Ação nº 09032023-035825-Transferências Especiais – Ministério da**





Fazenda, no valor de R\$ 6.125,37 (seis mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) – Investimentos (Ficha 408), **Plano de Ação nº 09032023-036328- Transferências Especiais – Ministério da Fazenda, no valor de R\$ 101.765,49** (cento e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) – Investimentos (Ficha 401), **Plano de Ação nº 09032024-066990- Transferências Especiais – Ministério da Fazenda, no valor de R\$ 16.625,33** (dezesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos) – Investimentos (Ficha 404), **Manutenção da Educação Infantil – Resolução CD/FNDE nº 16 (Portaria nº 153/2022), no valor de R\$ 30.986,69** (trinta mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) – aplicação em ações da Educação Infantil (Fichas 402 e 403).

Os créditos adicionais especiais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de (o): Contrato de Repasse nº 935504/2022/MSAUDE/CAIXA, no valor de **R\$ 349.860,00** (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais), visando a ampliação de Unidade de Atenção Especializa em Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde (Ficha 405), **Saldo da Conta 64924-4, Agência 1401-X, Banco do Brasil (Transferências Especiais da União)**, no valor de **R\$ 165.422,02** (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dois centavos), para custear o valor referente a Contra Partida do Contrato de Repasse nº 935504/2022/MSAUDE/CAIXA, previsto no parágrafo anterior (Ficha 406).

O crédito adicional especial solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, é oriundo do: **Termo de Convênio nº 038/2025/PGE-DERADM, no valor de R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), com a finalidade de Aquisição e Implantação de Bueiros de Concreto, conforme Plano de Trabalho, através da Semosp (Ficha 407).

Segue anexo cópia da documentação que fundamenta o pedido da abertura dos créditos adicionais especiais acima já mencionados. Os documentos detalham os recursos já repassados e os que ainda serão repassados, em favor da municipalidade, para execução dos seus respectivos objetos.

Pelo exposto, submetemos em caráter de urgência o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, reitero sinceros votos de estima e singular apreço, colocando-se à disposição desse grandioso Poder Legislativo, que tem sempre contribuído para o desenvolvimento da municipalidade, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários para a aprovação urgente deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
Avenida Treze de Fevereiro, nº 1431, Setor: 01, CEP: 76.366-000, Theobroma/RO
CNPJ: 84.727.601/0001-90 – E-mail: gabineteprefeito@theobroma.ro.gov.br

Gilliard dos Santos Gomes
Prefeito

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10K2.1844.3579.W413.3178 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

ID: 42.02C, CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS(07/02/2025 10:44:57) Palavras:717
Cód. Autenticidade: 10K2.1844.3579.W413.3178 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 3 / 95

ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2.*5

Pág.: 3 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2.*0

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, 1431

84727601/0001-90

Exercício: 2025

PROJETO Nº 2 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.561.850,82 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.561.850,82
02	03	00	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESPORTE	
	399	12.368.0008.1120.0000	Conv. nº 237/2024/PGE-SEDUC - Aquis. Mat. Permanente	421.019,20
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 571
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		250 001	CONVÊNIO DO ESTADO	
	400	12.368.0008.1069.0000	Conv. 240/PGE/2022(Aquis. Mob. Escolar, Equip. Tec. e de Clair	70.046,72
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 571
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		250 001	CONVÊNIO DO ESTADO	
	401	12.368.0008.1114.0000	Plano de Acao nº 09032023-036328-Transf Esp-Min Fazenda	101.765,49
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 706
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		311 005	TRANSF. ESPECIAL DA UNIÃO	
	402	12.365.0008.2196.0000	Man. Educ. Infantil Resolução CD/FNDE nº 16 (Port. nº 153/202	20.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 569
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		250 002	CONVÊNIO DA UNIÃO	
	403	12.365.0008.2196.0000	Man. Educ. Infantil Resolução CD/FNDE nº 16 (Port. nº 153/202	10.986,69
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 2 569
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		250 002	CONVÊNIO DA UNIÃO	
	404	27.812.0009.1126.0000	Plano de Acao nº 09032024-066990 - Transf Esp-Min Fazenda	16.625,33
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 2 706
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		311 005	TRANSF. ESPECIAL DA UNIÃO	
	408	27.812.0009.1113.0000	Plano de Acao nº 09032023-035825-Transf Esp-Min Fazenda	6.125,37
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 706
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		311 005	TRANSF. ESPECIAL DA UNIÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

AVENIDA 13 DE FEVEREIRO, 1431

84727601/0001-90

Exercício: 2025

PROJETO Nº 2 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

02	04	00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
407	26.782.0012.1131.0000		CONVÊNIO Nº 038/2025/PGE/DERADM(Aquis./Imp. Bueiros T	400.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1 701
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	311 001		CONVÊNIO DO ESTADO		
02	05	00	SEC. MUN. DE SAUDE E VIG SANITARIA		
405	10.302.0014.1121.0000		Contrato de Repasse nº 935504/2022/MSAUDE/CAIXA (Amp. L	349.860,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1 631
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	310 002		CONVÊNIO DA UNIÃO		
406	10.302.0014.1122.0000		Saldo da Conta 64924-4, Agência 1401-X, BBI (Transf. Esp. Uni	165.422,02	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	2 706
	2		Recursos de Exercícios Anteriores		
	311 006		REND. APLIC. TRANSF. ESPECIAIS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		400.000,00
	Fontes de Recurso	
	1 701	400.000,00
	1 631	349.860,00
	2 569	30.986,69
	2 571	491.065,92
	2 706	289.938,21

Superávit Financeiro:		1.161.850,82
	Fontes de Recurso	
	1 701	400.000,00
	1 631	349.860,00
	2 569	30.986,69
	2 571	491.065,92
	2 706	289.938,21

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
Avenida Treze de Fevereiro, nº 1.431, Setor 01, CEP: 76.366-000, Theobroma/RO
CNPJ: 84.727.601/0001-90 – E-mail: gabinete@prefeito@theobroma.ro.gov.br

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES - PREFEITO**, CPF: 752.74*.**2.*5 em **07/02/2025 11:36:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11X0.7436.7292.2309.4324**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **42.02C** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2/2025**

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*.**2.*0, em **07/02/2025 10:44:57**, contendo 717 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10K2.1844.3579.W413.3178

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>





GOVERNO DO ESTADO DE
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

NE - NOTA DE EMPENHO



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Err

Ano Bas:

Unidade Gestora 160001 Secretaria de Estado da Educação		Número 2023NE009339	Data Referência 30/12/2023
Gestão 00001 Tesouro		Processo 0029.064735/2023-48	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada		Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2023PE008821
Credor 84.727.601/0001-90 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA		Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AV 13 DE FEVEREIRO AV 13 DE FEVEREIRO 001431 - SETOR 01 - THEOBROMA - RO - 76866000		Valor 421.019,20 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Dezenove Reais e Vinte Centavos)	
Grupo Programação Financeira 442 Investimentos - Auxílios		Tipo Prestação Contas Convênio	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável		Transação 0845 Empenhar	Obedece Ordem Cronológica Não
Complemento 160001 1 1 Diversos		Transferência/Alteração	
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito		Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito		Contrato	
Histórico Cobertura de despesas Termo de Fomento Convênio entre Secretaria Estadual de Educação - SEDUC e Prefeitura do Município de Theobroma, conforme Ofício nº 357/GDC/2023. Para fins de aquisição de equipamentos e materiais permanentes. Exercício 2023.			
Entrega	Prazo	Limite	
Data			
Classificação Orçamentária			
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 16001	Programa Trabalho 12 368 2125 2395 239501	
Função 12 Educação		Subfunção 368 Educação Básica	
Programa 2125 2125-UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL		Ação 2395 CELEBRAR PACTOS	
Subação 239501 CELEBRAR PACTOS		Fonte Recurso 1.500.0.01001 Recursos não vinculados de Impostos - ensino	
Natureza Despesa 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios			
Cronograma Desembolso			
Janeiro	Fevereiro	Março	
Abril	Maior	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	421.019,20

NE - Nota de Empenho 0044843870

SEI 0029.064735/2023-48 / pg. 1



Descrição Itens				Unidade Medida	Valor Unitário	Valor 1
Item	Cód. Material	Qty	Especificação			

 **SIGEF** Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 30/12/2023 às 09:27:57
Emissor: Rosineide Queiroz De Moraes

Pág



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Err

Ano Bas:

Unidade Gestora 160001 Secretaria de Estado da Educação	Número 2023NE009339	Data Referência 30/12/2023
Gestão 00001 Tesouro	Processo 0029.064735/2023-48	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2023PE008821
Credor 84.727.601/0001-90 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AV 13 DE FEVEREIRO AV 13 DE FEVEREIRO 001431 - SETOR 01 - THEOBROMA - RO - 76866000	Valor 421.019,20 (Quatrocentos e Vinte e Um Mil e Dezenove Reais e Vinte Centavos)	

ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI
Ordenador Primário

Simone Rodrigues De Almeida
Ordenador Secundário





Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 30/12/2023 às 09:27:57
Emissor: Rosineide Queiroz De Moraes

Pág



Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida**, Coordenador(a), em 30/12/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044843870** e o código CRC **8F28DACB**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0029.064735/2023-48

SEI nº 0044843870





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO				
Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Theobroma			CNPJ 84.727.601/0001-90	
Endereço Av. 13 de Fveireiro, nº 1431, Bairro: Centro				
Cidade Theobroma	U.F -RO	C.E.P 76.866-000	Telefone (69) 3523-1144	Esfera Adm. Municipal
Conta Corrente		Banco Banco do Brasil	Agência	Praça de Pagamento Theobroma
Nome do Responsável GILLIARD DOS SANTOS GOMES.			C.P.F 752.740.002-15	
RG 792.619 SSP/RO	SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Chefe Executivo	Matrícula 0204
Endereço AVENIDA PRESIDENTE DUTRA N° 656 THEOBROMA-RO			C.E.P 76.866-000	
Contato 69) 3523 1055		E-mail semecetheobromaro@gmail.com		
Entidade Concedente Secretaria do Estado da Educação de Rondônia - SEDUC/RO				
Endereço Av. Farquar, s/n - Bairro Pedrinhas		CNPJ 04.564.530/0001-13		
Cidade Porto Velho	UF RO	CEP 76.801-470	E.A Estadual	
Nome do Responsável Ana Lucia da Silva Silvino Pacini		Função Secretária de Estado da Educação		
Responsável Técnico pelo projeto				
Nome GILLIARD DOS SANTOS GOMES.				
Profissão Prefeito		Contato 69 98432-3592		
E-mail Gabinetepmt12@gmail.com				
Descrição do Projeto				
Título do Projeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDIMENTO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE THEOBROMA				
Período de Execução				
Início ALR		Término 365 dias		





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Identificação do objeto

O presente projeto tem como objetivo principal equipar com aquisição de materiais permanentes As escolas da Rede Municipal de Ensino para melhor atendimento, segurança e desempenho dos educandos, profissionais de educação que implica a toda comunidade e escolar.

Descrição da realidade e justificativa (inciso I, art. 22, Lei nº 13.019/2014)

A parceria e cooperação entre o Governo de Rondônia/SEDUC e a Prefeitura Municipal de Theobroma/SEMED, desempenham um papel crucial para aprimorar a infraestrutura educacional nas instituições de ensino do município. A colaboração direta entre essas entidades, por meio de convênios, é de suma importância, uma vez que o município enfrenta limitações financeiras que impedem a devida equipagem das escolas. Essa união estratégica visa superar esses desafios, proporcionando condições adequadas para o ambiente educacional, garantindo o acesso a recursos e materiais permanentes que contribuirão significativamente para a qualidade do ensino oferecido à comunidade escolar. Essa parceria representa um compromisso conjunto com a promoção da educação de excelência, garantindo que as escolas possam oferecer um ambiente propício ao desenvolvimento educacional e ao bem-estar de alunos e educadores. Um ambiente mais confortável promoverá condições de acesso ao ensino de qualidade, e aperfeiçoará o processo de ensino e aprendizagem aos nossos educandos, garantindo a transversalidade das ações da educação no ensino regular, fomentando o desenvolvimento de recursos tecnológicos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem assegurando condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

A aquisição de conjuntos de mesa com cadeiras giratórias proporcionará maior conforto aos professores, permitindo que desempenhem suas funções de forma mais eficiente.

A introdução de bebedouros, armários e refrigeradores contribuirá para a criação de um ambiente educacional mais adequado, promovendo a saúde e bem-estar dos alunos e professores. Armários adequados proporcionam segurança para armazenamento de materiais didáticos, equipamentos e pertences pessoais, contribuindo para a organização e preservação dos recursos educacionais.

A incorporação de lousas interativas no ambiente educacional proporcionará novas oportunidades para métodos de ensino mais dinâmicos e interativos, contribuindo para a inovação pedagógica e engajamento dos alunos.

A implementação do kit de câmeras de segurança nas escolas, especificamente na EMEIEF João Marques Ferreira, EMEIEF Josilei da Silva Nascimento e EMEIEF Papa Paulo VI, se justifica como uma medida essencial para garantir a segurança e bem-estar da comunidade escolar.

Ao atender tanto a rede municipal quanto estadual, a aquisição desses materiais permanentes terá um impacto significativo no atendimento ampliado, beneficiando um número maior de alunos e professores.

A melhoria da infraestrutura educacional está alinhada com as políticas educacionais que buscam proporcionar um ambiente propício para o aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Algumas estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação o município ainda não teve condições de cumprir devido às dificuldades financeiras que o município atravessa, o que obriga o gestor a buscar parcerias através de convênios com a SEDUC para poder suprir as necessidades do município.

Esta administração tem adotado diversas estratégias para cumprir com o seu papel e tem buscado cooperação entre estado e município implantando ações participativas que





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

visem o desenvolvimento e bem-estar da nossa população.

Com aquisição dos equipamentos descritos no cronograma deste plano de trabalho, irá atender as unidades escolares da rede municipal e estadual, E.M.E.I.E.F Josilei da Silva Nascimento, E.M.E.I.E.F João Marques Ferreira, E.M.E.I.E.F João Marques Ferreira Extensão, E.M.E.I.E.F Manoel Ribeiro, E.M.E.I.E.F Papa Paulo VI, E.M.E.I.E.F Josué de Castro, CMEI Jeremias Antero Dias e CMEJA Paulo Freire, do Município de Theobroma.

Atualmente, 4 (quatro) escolas rurais em Theobroma cedem suas instalações para atender à demanda da rede estadual, incluindo o Ensino Médio do Campo e, em uma delas, o Ensino Fundamental II. Os investimentos propostos no convênio entre o Governo de Rondônia/SEDUC e a Prefeitura Municipal de Theobroma/SEMED beneficiarão tanto os alunos e professores da rede municipal quanto aqueles que são atendidos pela rede estadual.

Nossa proposição junto ao órgão concedente é prioritária, visto que essa aquisição em muito contribuirá para o bem comum. Sem mais, aguardamos pronunciamento.

Objetivo Específico
O objetivo de contemplação a Instituição de Ensino da rede municipal de Educação com equipamentos tecnológicos e de segurança, mobília, equipamentos de escritório e pedagógicos para discentes e docentes e com objetivo maior de oferecer conforto e melhorar o processo de ensino aprendizados destes educandos.
Metas Qualitativas e Quantitativas
METAS QUANTITATIVAS
a) Beneficiários: ✓ Serão atendidos de forma direta e indireta com este projeto aproximadamente 264 Profissionais da educação e 1.115 estudantes da rede municipal no período matutino, vespertino e noturno.
b) Período de Execução: ✓ O projeto é por tempo indeterminado por ser tratar de aquisição de equipamento permanente sendo uso contínuo e duradouro.
c) Benefícios diretos e indiretos esperados com o resultado do projeto: ✓ Direta e indiretamente atenderá toda a comunidade escolar das Instituições de Ensino acima mencionada. ✓ Direto servidores e alunos num total aproximadamente de 1.379 beneficiados com os novos equipamentos;
METAS QUALITATIVAS
Ações a serem implantadas:
1. Oferecer aos docentes/ professores, mesas e cadeiras de qualidade e conforto aos discentes, profissionais da educação e equipe gestora;
2. Oferecer bebedouros, armários e refrigeradores contribuirá para a criação de um ambiente educacional mais adequado, promovendo a saúde e bem-estar dos alunos e professores
3. Oferecer condições para o docente trabalhar com os alunos em grupo promovendo a socialização, interação e o trabalho em equipe;
4. Oferecer equipamentos para dar condições de trabalho, para equipe de apoio e pedagógica.
5. Camaras de segurança que assegurem a comunidade escolar diante de qualquer imprevisto

Cronograma de Execução da Meta/Etapa/Fase				
META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
1	1.1	Formação da Comissão para: processo de Licitação, contrato e recebimento	ALR	365 dias
	1.2	Elaboração do Edital	ALR	365 dias





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1.3	Publicação do instrumento convocatório	ALR	365 dias
1.4	Recebimento das proposta	ALR	365 dias
1.5	Abertura dos envelopes e decisão	ALR	365 dias
1.6	Elaboração de Contrato	ALR	365 dias
1.7	Registro da Ata	ALR	365 dias
1.8	Assinatura do Contrato	ALR	365 dias
1.10	Liquidação e Pagamento	ALR	365 dias
1.12	Recebimento definitivo	ALR	365 dias
1.13	entrega do objeto	ALR	365 dias





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Plano de Aplicação							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	Valor M (Un) (R\$)	Valor Total (R\$)	Concedente (Parcela única) R\$	Proponente
1	Conjunto Professor Mesa com Cadeira Giratória. Tampo em termoplástico; Estrutura tubular em aço; Pernas encaixadas; Base com sapatas; Giratória; Plataforma Univplax; sem estofado; Acabamento de estrutura (cadeira): Azul, ou amarela. OBSERVAÇÃO: SEMELHANTE A DESCRIÇÃO OU SUPERIOR.	UND	65	R\$ 1.560,00	R\$ 101.400,00	R\$96.330,00	R\$ 05.070,00
2	Refrigerador de 02 Portas Frost Free com 395 Litros com Freezer Invertido Cor Inox ou branca, 110V. OBSERVAÇÃO: SEMELHANTE A DESCRIÇÃO OU SUPERIOR.	UND	5	R\$ 5.400,00	R\$ 27.000,00	R\$ 25.650,00	R\$ 1.350,00
3	Armário Roupeiro Aço 8 Portas Guarda Roupeiro de Aço. Chapa das prateleiras: 26 (0,45mm) - Dimensões (ALP/cm): 198 x 70 x 40 - Pintura: Eletrostática / Epóxi - Peso suportado: 30Kg por compartimento. OBSERVAÇÃO: SEMELHANTE A DESCRIÇÃO OU SUPERIOR.	UND	8	R\$ 2.546,67	R\$ 20.373,36	R\$ 19.354,69	R\$ 1.018,66
4	Armário de aço 198x90x40 2 portas e 4 prateleiras cinza/azul. OBSERVAÇÃO: SEMELHANTE A DESCRIÇÃO OU SUPERIOR.	UND	14	R\$ 1.603,67	R\$ 22.461,38	R\$ 21.338,31	R\$ 1.123,069
5	Bebedouro industrial: capacidade do reservatório: 100 litros; gabinete em aço inox; 3 torneiras tipo rosca/copo para água gelada; cuba/aparador em aço inox; pés reguláveis; reservatório de água (tanque interno) em polipropileno atóxico; gás ecológico r134a, filtro de água e com controle de temperatura. Tensão: 127v ou 220v OBSERVAÇÃO: SEMELHANTE A DESCRIÇÃO OU SUPERIOR.	UND	05	R\$ 5.766,67	R\$ 28.833,35	R\$ 27.391,68	R\$ 1.441,66
6	Lousa interativa com monitor touch 65 4k android 11, hdmi, usb, caneta, airclass, screenshare pro e conectividade bt. Com suporte de parede. OBSERVAÇÃO: SEMELHANTE A DESCRIÇÃO OU SUPERIOR.	UND	10	R\$ 20.833,33	R\$ 208.333,30	R\$ 197.916,63	R\$ 10.416,66
7	Kit de câmeras de segurança de alta definição instalação simplificada bivolt acesso via celular e computador infravermelho kit cftv de alta definição com 10 câmeras acesso via smartphone e computador conteúdo 01 DVR intelbras mhdx 1016-c 5x1 de 16 canais 10 câmeras importadas full hd com infravermelho 01 hd de 2tb 3,5" interno sata 7200rpm 01 fonte eletrônica	UND	06	R\$ 6.233,33	R\$ 37.399,98	R\$ 35.529,98	R\$ 1.869,99

Plano de Trabalho - Relifcado (0046723865)

SEI 0029.084735/2023-48 / pg. 8





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

chaveada 12v 10a bivolt 100 metros de cabo coaxial flexível 4mm 80% de malha 20 conectores bnc antirruído parafuso e mola 10 conectores p4 macho com borne, 01 mouse usb e 100 metros de fio rj45, garantia de 01 ano OBSERVAÇÃO: SEMELHANTE A DESCRIÇÃO OU SUPERIOR.						
					VALOR TOTAL R\$	445.801,37





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE THEOBROMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE- Parcela única	
META	Parcela única
1	R\$ 421.019,20

PROPONENTE - CONTRAPARTIDA	
META	Parcela única
1	R\$ 24.782,17

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado de Rondônia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho. A execução dos serviços será de forma indireta.

Pede deferimento.

Theobroma-RO, 11 de março de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS
 GOMES:75274000215
 Dados: 2024.03.11 16:17:36 -04'00'

GILLIARD GOMES DOS SANTOS
 Prefeito do Município de Theobroma/RO

Aprovado

LOCAL/DATA

CONCEDENTE





Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 237/2024/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI, portadora do CPF nº ***.246.038-** c/ou DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA, inscrita no CPF nº ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE THEOBROMA, inscrito no CNPJ nº 84.727.601/0001-90, com sede na Av 13 de fevereiro, 1431 - Centro, CEP 76.766-000, THEOBROMA/RO, representado pelo seu Prefeito, o Sr. GILLIARD DOS SANTOS GOMES, inscrito no CPF sob o nº ***.740.002-**, conforme documentação que lhe é outorgada (0046908139).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.064735/2023-48, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual nº 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.064735/2023-48, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0046723865/0048689281), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de materiais permanentes, para atendimento às instituições de ensino da rede municipal do município de Theobroma.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.4. A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 445.801,37 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e um reais e trinta e sete centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 421.019,20 (quatrocentos e vinte e um mil dezenove reais e vinte centavos), oriundo de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de R\$ 24.782,17 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) conforme Declaração de Contrapartida (0046872320), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 160001 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 1.500.0.01001 (0044843870).

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.**

II - O CONVENENTE



- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos



previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049154662** e o código CRC **38DB7BCA**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0029.064735/2023-48

SEI nº 0049154662





Extrato de Conta Corrente

G332201308632512010
20/12/2023 13:13:00

Ciente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 66243-7 MAT PERMANENTE ESCOLAR
Período do extrato 20/12/2023 até 20/12/2023

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/12/2023		Saldo Anterior			0,00 C
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					29/12/2023
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					02/01/2024

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE711087 GILLIARD DOS SANTOS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 240/PGE-2022

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº 117.246.038-84, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE THEOBROMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede na Avenida 13 de Fevereiro, nº 1431 Centro, Theobroma, Rondônia, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, inscrito no RG 792.619 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 752.740.002-15, residente na Avenida Presidente Dutra, 0858, Theobroma, Rondônia, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (ID 0023779311).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0029.519841/2021-19, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.519841/2021-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0021868727) do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.1.1. Apoio financeiro do Estado para custear a aquisição de materiais permanente, sendo de mobília, equipamentos tecnológicos e de climatização para atendimento as instituições de ensino da rede municipal, conforme Plano de Trabalho (0021868727).

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração

adicional a servidor que pertença aos quadros da administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;

c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;

d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;

f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONVENENTE.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo à CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 210.458,32 (duzentos e dez mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE Estado será no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R\$ 10.485,32 (dez mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) referente à contrapartida financeira da proponente, conforme consta do plano de trabalho e declaração de contrapartida (0021868760), e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 160001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 0.112, conforme Nota de Empenho (0022716243).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

I - A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

II - A CONVENIENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico



sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

8.1.1. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

8.1.2. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4) Relatório de execução físico/financeiro;
- 5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) Extrato bancário integral da conta corrente;
- 8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) Conciliação bancária;
- 13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- 17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

9.4. A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9.5. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

10.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:

10.1.1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica.

10.1.2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

10.1.3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

11.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS

13.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=565609&id_documento=28832749&id_orgao_acesso_ex...

5/6

do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES, Usuário Externo**, em 16/05/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 16/05/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 23/05/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028727531** e o código CRC **9E4BD3E3**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0029.519841/2021-19

SEI nº 0028727531



Extrato de Conta Corrente

G331311054648896017
31/05/2024 11:22:58

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 60262-0 PMT LABORATORIOS E OUTROS
Período do extrato 31/05/2024 até 31/05/2024

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/05/2023		Saldo Anterior			0,00 C
		Invest. Resgate Autom.			99.169,88 C
		Saldo			99.169,88 C
		Juros *			0,00
		Data de Debito de Juros			31/05/2024
		IOF *			0,00
		Data de Debito de IOF			03/06/2024
Saldo de fundos de investimento					
		BB RF CP Automático			99.169,88

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE711087 GILLIARD DOS SANTOS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Programa

Plano de Ação

Empenho

Documento Hábil

Ordem de Pagamento

Plano de Ação > Detalhar Empenho

Detalhar Empenho

Detalha o empenho no sistema.

Número da Minuta	Número do Empenho	Situação do Empenho	
2023NME000025457	2023NE000915	Enviado	
Tipo do Documento	Valor do Empenho		
Empenho Original	R\$ 400.000,00		
UG Emitente			
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN			
Fonte de Recurso	PTRES	Natureza de Despesa	Subitem
1000000000	218656	444041	41
Categoria de Despesa			
INVESTIMENTO			
Beneficiário			
84.727.601/0001-90-MUNICIPIO DE THEOBROMA			
Número do RO	Data de Emissão	Prioridade de Des...	
2023RO000951	05/07/2023	3	

[Voltar](#)

Programa

Plano de Ação

Empenho

Documento Hábil

Ordem de Pagamento

Plano de Ação > Detalhar Documento Hábil

Detalhar Documento Hábil

Detalhe do Documento Hábil

Documento Hábil ^

Número da Minuta	Número do DH	Situação do DH
2023MDH00000733	2023TF005635	Enviado
Tipo do Documento	Documentos de Origem	
TF	2023DF00016	
UG Emitente		
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN		
Valor do DH	Data de Vencimento	Data de Emissão
R\$ 400.000,00	21/08/2023	21/08/2023
UG Pagadora		
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN		
Banco	Agência	Conta
001 - Banco do Brasil	1401-X	64924-4

Empenho ^

Número do Emp...	Natureza de Des...	Subitem	Valor do Empenho
2023NE00091	444041	41	R\$ 400.000,00
Variação Patrimonial Diminutiva		Passivo de Transferência Constitucional ...	
352450300		215250000	
Centro de Custo	Código SIORG	Mês/Ano Referên...	Valor Custo
STNTRCON	105930	6/2020	R\$ 400.000,00
UG Beneficiada			
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN			

Voltar



Programa

Plano de Ação

Empenho

Documento Hábil

Ordem de Pagamento

Plano de Ação > Detalhe

Situação do Plano de Ação: Cliente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Dados Orçamentários Relatório Gestão

Código do Plano de Ação *	Ano *	Modalidade de Transferência *	Programa *
09032023-036328	2023	Especial	09032023
Beneficiário *			UF *
84727601000190 - MUNICIPIO DE THEOBROMA			RO
Banco *	Agência *	Conta *	Situação da Conta *
001 - Banco do Brasil	1401-X	64924-4	Conta Ativa
Emenda Parlamentar *	Valor de Custeio *	Valor de Investimento *	
202337250005-MARIANA CARVALHO	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	
Emenda Parlamentar *	202337250005-MARIANA CARVALHO		

Área da política pública na qual o recurso será aplicado ^

Políticas Públicas selecionadas

Tipo

Ações

12-Educação / 368-Educação Básica

Programação Orçamentária ^

Programações Orçamentárias selecionadas

Descrição

Ações

44905100

Voltar

REDES SOCIAIS



Tudo o conteúdo desta site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.



Transferências Especiais
1.0.0

Programa

Plano de Ação

Empenho

Documento Hábil

Ordem de Pagamento

Plano de Ação > Detalhar Empenho

Detalhar Empenho

Detalha o empenho no sistema.

Número da Minuta: 2023NME000024953
Número do Empenho: 2023NE000906
Situação do Empenho: Enviado

Tipo do Documento: Empenho Original
Valor do Empenho: R\$ 500.000,00

UG Emitente: COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN

Fonte de Recurso: 1000000000
PTRES: 218567
Natureza de Despesa: 444041
Subitem: 41

Categoria de Despesa: INVESTIMENTO

Beneficiário: 84.727.601/0001-90-MUNICIPIO DE THEOBROMA

Número do RO: 2023RO000942
Data de Emissão: 05/07/2023
Prioridade de Des...: 7

Voltar



Transferências Especiais
1.0.0

Programa

Plano de Ação

Empenho

Documento Hábil

Ordem de Pagamento

Plano de Ação > Detalhar Documento Hábil

Detalhar Documento Hábil

Detalhe do Documento Hábil

Documento Hábil ^

Número da Minuta	Número do DH	Situação do DH
2023MDH00000724		Minuta de DH
Tipo do Documento	Documentos de Origem	
TF		
UG Emitente		
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN		
Valor do DH	Data de Vencimento	Data de Emissão
R\$ 500.000,00	05/07/2023	05/07/2023
UG Pagadora		
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN		
Banco	Agência	Conta
001 - Banco do Brasil	1401-X	64924-4

Empenho ^

Número do Emp...	Natureza de Des...	Subitem	Valor do Empenho
2023NE0009C	444041	41	R\$ 500.000,00
Variação Patrimonial Diminutiva		Passivo de Transferência Constitucional ...	
352450300		215250000	
Centro de Custo	Código SIOrg	Mês/Ano Referên...	Valor Custo
STNTRCON	105930	6/2020	R\$ 500.000,00
UG Beneficiada			
COORD. ANALISE E INF TRANS FIN INTERGOV/STN			

Voltar



Programa

Plano de Ação

Empenho

Documento Hábil

Ordem de Pagamento

Plano de Ação > Detalhe

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Dados Orçamentários Relatório Gestão

Código do Plano de Ação *	Ano *	Modalidade de Transferência *	Programa *
09032023-035825	2023	Especial	09032023
Beneficiário *			UF *
84727601000190 - MUNICIPIO DE THEOBROMA			RO
Banco *	Agência *	Conta *	Situação da Conta *
001 - Banco do Brasil	1401-X	64924-4	Conta Ativa
Emenda Parlamentar *	Valor de Custeio *	Valor de Investimento *	
202330960001-EXPEDITO NETTO	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	
Emenda Parlamentar *	202330960001-EXPEDITO NETTO		

Área da política pública na qual o recurso será aplicado ^

Políticas Públicas selecionadas

Tipo	Ações
26-Transporte / 782-Transporte Rodoviário	
27-Desporto e Lazer / 811-Desporto de Rendimento	
27-Desporto e Lazer / 812-Desporto Comunitário	
27-Desporto e Lazer / 813-Lazer	

Programação Orçamentária ^

Programações Orçamentárias selecionadas

Descrição	Ações
44905199	

Voltar

REDES SOCIAIS



Tudo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.





Aviso importante!
No momento o registro de ciência encontra-se desabilitado ou fora de vigência para esse programa.

Situação do Plano de Ação: Ciente

Dados do Plano de Ação

Permite a manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos Dados Orçamentários Relatório Gestão

Código do Plano de Ação *	Ano *	Modalidade de Transferência *	Programa *
09032024-066990	2024	Especial	09032024
Beneficiário *			UF *
84727601000190 - MUNICIPIO DE THEOBROMA			RO
Banco *	Agência *	Conta *	Situação da Conta *
001 - Banco do Brasil	1401-X	66941-5	Conta Ativa
Emenda Parlamentar *	Valor de Custo *	Valor de Investimento *	
202444860001-THIAGO FLORES	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	

Área da política pública na qual o recurso será aplicado ^

Políticas Públicas selecionadas

Tipo

Ações

27-Desporto e Lazer / 812-Desporto Comunitário

27-Desporto e Lazer / 813-Lazer

Voltar

REDES SOCIAIS



Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.





Transferências Especiais
1.0.0

Entrar

Documento Hábil > Histórico do Documento Hábil

Histórico de Eventos do Documento Hábil

Lista o histórico dos Empenhos cadastrados no Transferegov

Emenda Parlamentar	Recebedor	
<input type="text" value="202444860001-THIAGO FLORES"/>	<input type="text" value="84727601000190 - MUNICIPIO DE THEOBROMA"/>	
Piano de Ação	Empenho	Minuta
<input type="text" value="09032024-066990"/>	<input type="text" value="2024NE010031"/>	<input type="text" value="2024MDH00010034"/>
Documento Hábil	Valor	
<input type="text" value="2024TF005272"/>	<input type="text" value="R\$ 250.000,00"/>	

Lista de Eventos de Documentos Hábeis

CPF	Minuta	Documento Hábil	Valor	Data-Hora	Situação	Observação
***.945.791-**	2024MDH00010034	2024TF005272	R\$ 250.000,00	28/06/2024 - 18:07	Enviado	Documento Hábil enviado com sucesso ao SIAFI Número da NS: 2024NS012802. Número do DH: 2024TF005272...
***.945.791-**	2024MDH00010034		R\$ 250.000,00	28/06/2024 - 10:53	Documento Hábil gerado e aguardando envio ao SIAFI	
sisema	2024MDH00010034		R\$ 250.000,00	26/06/2024 - 23:15	Minuta gerada	

Exibir: 10 1-3 de 3 itens Página 1

[Voltar](#)

REDES SOCIAIS



Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.





Transferências Especiais
1.0.0

Entrar

Empenho > Histórico do Empenho

Histórico do Empenho

Lista o histórico dos empenhos cadastrados no sistema

Emenda Parlamentar

202444860001-THIAGO FLORES

Recebedor

84727601000190 - MUNICIPIO DE THEOBROMA

Plano de Ação

09032024-066990

Minuta

2024NME000036196

Empenho

2024NE010031

Valor

R\$ 250.000,00

Tipo do Empenho

Empenho Original

Lista de Empenhos

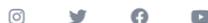


Responsável	Operação	Data - Hora	Resultado	Observação
***.096.605-**	ENVIO DE EMPENHO	26/06/2024 20:56	ENVIADO	Empenho: 2024NE010031 NumRo :2024RO010062...
00.394.460/0492-30	INCLUSÃO	07/05/2024 13:51	CADASTRADO	CARGA REALIZADA COM SUCESSO...

Exibir: 10 1-2 de 2 itens Página 1

Voltar

REDES SOCIAIS



Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.





Detalhar Ordem de Pagamento

Detalhe da Ordem de Pagamento

Ordem de Pagamento

Ordem de Pagamento	Documento Hábil	Nota de Empenho	Vinculação
2024OP005111	2024TF005272	2024NE010031	405
Situação	Data da Situação	Data de Emissão	
OB Enviada à instituição bancária para pagamento	04/07/2024	02/07/2024	

Ordem Bancária

Ordem Bancária
2024OB005110

Histórico de Eventos de Pagamento

Responsável	Data - Hora	Situação
sisema	04/07/2024 11:16	OB Enviada à instituição bancária para pagamento
***.945.791-**	02/07/2024 14:54	Aguardando assinaturas do ordenador de despesas e/ou gestor financeiro
***.945.791-**	02/07/2024 14:09	Aguardando Envio para o SIAFI

Exibir: 10 | 1-3 de 3 itens | Página 1

Voltar

REDES SOCIAIS



Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.



Resolução/CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013

Estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal, para a manutenção de novas turmas de educação infantil, a partir do exercício de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;
Medida Provisória nº 570 de 14 de maio de 2012;
Portaria MEC nº 264, de 26 de março de 2007;
Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a autorização para transferir recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novas turmas de educação infantil, instituída pela Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso à educação infantil, contribuindo para a melhoria do atendimento em creches e pré-escolas,

R E S O L V E, “AD REFERENDUM”,

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para a transferência obrigatória de recursos financeiros pleiteados por municípios e pelo Distrito Federal (DF) a título de apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham matrículas ainda não contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Novas turmas de educação infantil, para os efeitos desta Resolução, são aquelas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:



I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino;

II - sejam cadastradas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), Módulo E. I. Manutenção – aba Novas turmas de Educação Infantil, no qual serão informados os dados da nova turma, das crianças atendidas, e da unidade de educação infantil e a data de início do funcionamento; e

III - tenham crianças com matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar da Educação Básica.

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos nos termos desta Resolução deverão ser aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil, de acordo com o que estabelece o art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuando-se os incisos IV, VI e VII.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros transferidos, os municípios e o Distrito Federal deverão assegurar condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 3º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, o município ou o DF deverá cadastrar cada nova turma de educação infantil no Simec, no Módulo E. I. Manutenção – aba Novas turmas de Educação Infantil (disponível no portal do MEC, no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>), anexando fotos do local de cada nova turma, tomadas no período de atendimento às crianças, e informando:

I - o endereço onde serão atendidas as crianças de cada nova turma;

II - a data de início de seu funcionamento;

III - o código INEP do estabelecimento;

IV - a quantidade de crianças atendidas em cada nova turma, especificando matrículas em creche e em pré-escola, tanto em período integral quanto parcial.

§ 1º É vedada a inclusão de matrículas de crianças já computadas no âmbito do Fundeb.

§ 2º O poder executivo do DF e dos municípios, de acordo com suas respectivas competências é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas no Simec, as quais deverão corresponder às do próximo Censo Escolar, no que couber.

Art. 4º O apoio financeiro será restrito ao período compreendido entre o cadastramento no Simec das informações de atendimento da nova turma e o início de recebimento dos recursos do Fundeb e não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses.



Art. 5º O valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de registro da nova turma no Módulo E. I. Manutenção – aba Novas turmas de Educação Infantil do Simec, independentemente do número de dias de atendimento às crianças no mês de referência.

§ 1º As turmas cujo funcionamento se inicie nos meses de novembro e dezembro farão jus apenas a recursos do exercício subsequente.

§ 2º Caso o município ou o DF não cadastre a nova turma no período compreendido entre o início do funcionamento da nova turma e o início de recebimento dos recursos do Fundeb perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

§ 3º O município ou o DF terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para esclarecer a SEB/MEC sobre os estabelecimentos cuja situação seja apresentada no Simec como “em diligência”.

Art. 6º O valor a ser destinado para apoio financeiro à ampliação da oferta de educação infantil em novas turmas será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\sum n \{ [(nCI \times vCI) + (nCP \times vCP) + (nPEI \times vPEI) + (nPEP \times vPEP)] \div 12 \} \times nmf$$

em que

$\sum n$ = soma dos valores de apoio das novas turmas

nCI = número de matrículas em creche, período integral, na nova turma;

vCI = valor aluno-ano estabelecido pelo Fundeb para creche em período integral;

nCP = número de matrículas em creche, período parcial, na nova turma;

vCP = valor aluno-ano do Fundeb para creche em período parcial;

nPEI = número de matrículas em pré-escola, período integral, na nova turma;

vPEI = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período integral;

nPEP = número de matrículas em pré-escola, período parcial, na nova turma;

vPEP = valor aluno-ano do Fundeb para pré-escola em período parcial; e

nmf = número de meses de funcionamento da nova turma (de acordo com cadastro no Simec).

Parágrafo único. A referência para a base de cálculo será sempre o valor anual mínimo por matrícula em creche e em pré-escola, em período integral e parcial, estabelecido nacionalmente pelo Fundeb para o ano corrente, conforme portaria conjunta dos ministérios da Educação e da Fazenda, computando-se para cada mês de funcionamento 1/12 do valor estabelecido.

Art. 7º As novas turmas de educação infantil que comecem a funcionar antes do Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC no 264/2007, deverão preencher o Educacenso (disponível no portal do INEP, no endereço eletrônico <http://educacenso.inep.gov.br>) do ano

em que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso.

Art. 8º As novas turmas de educação infantil que comecem a funcionar após o Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC no 264/2007, deverão preencher o Educacenso do ano seguinte ao que iniciarem suas atividades e pleitear no Simec os recursos de apoio referentes ao ano em curso e ao ano seguinte, limitados a 18 meses.

Art. 9º As novas turmas que iniciaram seu atendimento antes da publicação da Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012, farão jus excepcionalmente a um montante máximo de 7/12 do valor aluno-ano definido pelo Fundeb no exercício de 2012 para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil em creche e pré-escola, em período integral e parcial.

Art. 10. A transferência de recursos financeiros referente às novas turmas cadastradas pelos municípios ou pelo DF no Simec será efetivada em parcela única, mediante depósito em conta corrente específica aberta pelo FNDE no Banco do Brasil S/A, em favor do município e do DF.

Art. 11. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, ficando limitadas aos valores autorizados na ação específica, observando os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 12. Os municípios e o DF deverão incluir os recursos transferidos para apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil em seu orçamento, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. São agentes das ações de apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil:

I - a Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), autarquia incumbida da regulamentação e execução das atividades financeiras necessárias à transferência de recursos; e

III - os municípios e o Distrito Federal, entes federados beneficiários das transferências.

Art. 14. Aos agentes cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC):

a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido ao DF e a cada município pleiteante, com base nas solicitações de apoio financeiro registradas no Simec por esses entes da Federação;

b) dar publicidade aos valores a serem transferidos a cada pleiteante por intermédio do Diário Oficial da União;

c) autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos, informando os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;

d) oferecer aos municípios e ao DF assistência técnica, que vise garantir o bom funcionamento das novas turmas de educação infantil;

e) analisar as prestações de contas dos municípios e do DF, do ponto de vista do atingimento das metas físicas, pelo cotejo das informações inseridas no Simec pelos beneficiários com aquelas colhidas pelo Censo Escolar, e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo, no SiGPC, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC):

a) elaborar os atos normativos relativos a condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas dos recursos transferidos;

b) proceder à abertura de conta corrente específica, no Banco do Brasil S/A, para a transferência dos recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento das novas turmas de educação infantil;

c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) e mediante sua autorização;

d) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;

e) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos municípios e ao DF, por intermédio do SiGPC;

f) disponibilizar a prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) à Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) para manifestação oficial quanto à adequação das ações realizadas;

g) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados.

III - aos municípios e ao DF:

a) pleitear, nos termos do parágrafo único do art. 1º e de acordo com as condições estabelecidas nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º desta Resolução, os recursos necessários à manutenção das novas turmas de educação infantil de sua rede;

b) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE/MEC exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII;

c) dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como a sua destinação, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011;

d) prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 17 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012, acompanhado do

devido parecer do Conselho do Fundeb, conforme § 1º do art. 17 e parágrafo único do art. 20 desta Resolução (Anexos I e II);

e) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

f) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município ou do DF, com a identificação do FNDE/MEC e da ação “Novas Turmas de Educação Infantil – Programa Brasil Carinhoso”, e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros;

g) manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br; e

h) cadastrar as matrículas da(s) nova(s) turma(s) no Censo Escolar subsequente ao início das atividades.

II - DA TRANSFERÊNCIA, MOVIMENTAÇÃO, APLICAÇÃO FINANCEIRA E REVERSÃO DOS RECURSOS

Art. 15. A transferência de recursos financeiros de que trata esta Resolução será feita sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art. 16. Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, a serem abertas pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A.

§ 1º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput deste artigo ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município e do DF compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 2º Nos termos do Acordo de Cooperação Mútua, firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A, disponível no portal www.fnde.gov.br, os municípios e o DF estarão isentos de pagamento de tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 3º Os recursos da conta corrente específica deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas nesta Resolução e para aplicação financeira e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios, estados e DF, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.



§ 4º Se a previsão para uso dos recursos transferidos for inferior a um mês, os recursos deverão obrigatoriamente ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal; se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, esses recursos deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim.

§ 5º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC.

§ 6º O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta corrente específica e aplicado exclusivamente em despesas para a manutenção da educação infantil, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 7º A aplicação financeira em conta do tipo caderneta de poupança, não desobriga os municípios e o DF de efetuarem as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE/MEC e por meio eletrônico.

§ 8º Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE/MEC obterá junto ao Banco do Brasil S/A e divulgará em seu portal na internet os saldos e extratos da referida conta corrente, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancários dos respectivos fornecedores e prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

§ 9º O FNDE/MEC informará a transferência dos recursos financeiros para apoio à manutenção das novas turmas de educação infantil à câmara municipal ou à câmara legislativa do DF e divulgará os repasses efetuados no portal www.fnde.gov.br.

§ 10. É obrigação do município e do DF acompanhar os depósitos efetuados pelo FNDE/MEC na conta corrente específica, cujos valores estarão disponíveis para consulta no portal www.fnde.gov.br, para possibilitar a execução tempestiva das despesas necessárias à manutenção da educação infantil.

§ 11. É obrigação do município e do DF, nos termos dos arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei no 12.527 de 18 de novembro de 2011, dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como à sua destinação, garantindo o acesso público a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

§ 12. O eventual saldo de recursos financeiros, entendido como a disponibilidade financeira existente na conta corrente na data prevista para apresentação da prestação de contas ao FNDE/MEC, poderá ser reprogramado para utilização no exercício subsequente, apenas das despesas previstas no art. 2º desta Resolução e em estrita observância ao que está previsto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996.

§ 13. Os recursos financeiros transferidos não poderão ser considerados pelo município e pelo DF para os fins do art. 212 da Constituição Federal.



§ 14. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente do município e do DF, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

III - se constatadas irregularidades na execução das ações; e

IV - caso a nova turma não tenha sido cadastrada no Censo Escolar seguinte ao início das atividades.

§ 15. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior, o município e o DF ficarão obrigados a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

§ 16. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes, em razão do não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução, os municípios e o DF deverão devolver ao FNDE os valores relativos à:

a) não execução de parte ou de todo o objeto desta Resolução;

b) não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Resolução;

d) na ocorrência de quaisquer irregularidades que caracterizem prejuízo ao erário.

§ 17. As devoluções referidas nesta resolução deverão ser monetariamente atualizadas pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até a data em que for realizado o recolhimento, e a quitação ou a suspensão da inadimplência se dará com a suficiência do valor recolhido, de conformidade com o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no endereço eletrônico <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

§ 18. As devoluções de recursos transferidos no âmbito desta Resolução, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal www.fnnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município ou do DF e:

I – os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 66666-1 no campo “Código de Recolhimento” e 212198040 no campo “Número de Referência”, se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

II – os códigos 153173 no campo “Unidade Gestora”, 15253 no campo “Gestão”, 18858-1 no campo “Código de Recolhimento” e 212198040 no campo “Número de Referência”, se a devolução ocorrer em exercício subsequente ao do repasse dos recursos.

§ 19. Para fins do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE/MEC, disponível no portal www.fnde.gov.br.

§ 20. Os valores referentes às devoluções previstas nesta Resolução deverão ser registrados no SiGPC, onde deverá ser informado o número da autenticação bancária do comprovante de recolhimento.

§ 21. Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE/MEC correrão às expensas do depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas dos recursos recebidos consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos financeiros, e deverá ser enviada ao Conselho do Fundeb pelos municípios e pelo DF até 30 de junho do ano subsequente ao repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) e na forma da Resolução CD/FNDE nº 2 de 18 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§ 1º A prestação de contas referida no caput deverá ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos para a manutenção de novas turmas de educação infantil, emitido pelo Conselho do Fundeb do município ou do DF no SiGPC.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou o cometimento de irregularidades na execução dos recursos recebidos assinalará ao responsável o prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data da notificação, para a sua regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, atualizados monetariamente, conforme o caso, sob pena de registro da inadimplência, da responsabilidade e do débito do órgão ou entidade e gestores nos cadastros do Governo Federal.

§ 3º O gestor responsável pela prestação de contas será responsabilizado civil, penal e administrativamente caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano.

§ 4º Expirado o prazo mencionado no caput deste artigo sem atendimento da notificação, o responsável será declarado omissor no dever de prestar contas pelo FNDE, adotará as medidas de exceção visando a recuperação dos créditos.

§ 5º As despesas realizadas na execução das ações previstas nesta resolução serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação regulamentar à qual o órgão responsável pela despesa estiver sujeito, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de vinte anos a partir da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União

referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo estar disponíveis, quando solicitados, ao FNDE/MEC, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público ou, quando for o caso, do julgamento da Tomada de Contas Especial.

Art. 18. A SEB/MEC emitirá, no SiGPC, parecer técnico conclusivo acerca do atingimento das metas e da adequação das ações previstas nesta Resolução.

Art. 19. Quando o município ou o DF não apresentar ou não tiver aprovada a sua prestação de contas por motivo de força maior ou caso fortuito deverá apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de documentação comprobatória, ao FNDE/MEC.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de prestação de contas ou da sua não aprovação, no todo ou em parte, por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolizada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos,;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do município, do estado ou do DF perante o FNDE; e

V - extratos bancários da conta corrente específica, inclusive os de aplicação no mercado financeiro, se houver, demonstrando a inexistência de recursos no período de gestão do autor da Representação

§ 4º A Representação de que trata o § 2º deste artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE/MEC as certidões relativas ao prosseguimento da medida adotada.

§ 5º Na hipótese de não serem apresentadas ou aceitas as justificativas de que trata este artigo, o FNDE/MEC adotará as medidas de exceção arrolando o gestor sucessor, na qualidade de co-responsável pelo dano causado ao erário, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para apresentação ao FNDE tiver expirado em sua gestão.

IV – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados no âmbito desta Resolução, para apoiar a manutenção de novas turmas de



educação infantil, serão exercidos, em âmbito municipal e distrital, pelos respectivos conselhos do Fundeb, previstos no art. 24 da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o caput analisarão as prestações de contas dos recursos repassados à conta corrente específica e emitirão, em sistema específico, parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos transferidos para a validação da execução físico-financeira das ações.

Art. 21. A fiscalização da aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução é de competência do FNDE/MEC, da SEB/MEC, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

§ 1º O FNDE/MEC realizará auditoria na aplicação dos recursos por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização in loco ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

§ 2º A fiscalização pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC e por todos os outros órgãos ou entidades envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos.

§ 3º Caberá ao FNDE, quando cientificado acerca de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos no âmbito desta Resolução, cuja ocorrência acarrete impacto direto sobre a conformidade financeira da prestação de contas, realizar ações de controle, observados os critérios específicos de definição das ações e cronograma de trabalho anual de sua unidade de Auditoria Interna; para tanto, poderá requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização direta, isoladamente ou com a participação da SEB/MEC e da unidade técnica do FNDE responsável pela execução das ações no âmbito da Autarquia.

V – DA DENÚNCIA

Art. 22. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE/MEC, à SEB/MEC, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e,

II - identificação do órgão da administração pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e

fornecer, além dos elementos referidos no parágrafo 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 23. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ficam aprovados os Anexos I e II desta Resolução, disponíveis no sítio do FNDE: www.fnde.gov.br.

Art. 25. Ficam revogadas a Resolução CD/FNDE nº 28 de 27 de julho de 2012 e a Resolução CD/FNDE nº 40 de 24 de agosto de 2012.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES



CI - COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 7/SEMPPLAN/2025

THEOBROMA/RO, 07 de fevereiro de 2025.

Destino: Secretaria Municipal de Planejamento.

Assunto: Informar Formalização de Convênio.

Senhora secretária

Vimos por meio desta Comunicação Interna, encaminho Termo do Convênio nº 38/2025/PGE-DERADM celebrado com a Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o Município de Theobroma/RO. Este convênio tem por objeto Aquisição e Instalação de 399 metros de Tubos de Concreto, através de emenda parlamentar. Cabe salientar que até a presente data o recurso financeiro, encontra-se indisponível. Segue em anexo Termo de Convênio e Nota de Empenho Plano de Trabalho.

Sem mais para o momento, elevando votos de estima e consideração.

Respeitosamente

Denize dos Santos Coêlho

Gerência de Convênios

Assinatura do Documento	
	Documento Assinado Eletronicamente por DENIZE DOS SANTOS COÊLHO , CPF: 884.85*.**2-*7 em 07/02/2025 07:57:47 , Cód. Autenticidade da Assinatura: 0761.6Z57.8476.2156.5228 , Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.
	
Informações do Documento	
ID do Documento: 41.34B - Tipo de Documento: CI - COMUNICAÇÃO INTERNA - Nº 7/SEMPPLAN/2025	
Elaborado por DENIZE DOS SANTOS COÊLHO , CPF: 884.85*.**2-*7, em 07/02/2025 07:57:47 , contendo 115 palavras.	
Código de Autenticidade deste Documento: 07X6.5357.647R.2149.2000	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento	
	

ID: 41.34B, DENIZE DOS SANTOS COÊLHO(07/02/2025 07:57:47) Palavras:115
Cód. Autenticidade: 07X6.5357.647R.2149.2000 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



Pág.: 1 / 16

ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR(1): CPF:884.85*.**2-*7

Pág.: 52 / 95

ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2-*5

Pág.: 52 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2-*0



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

NE - NOTA DE EMPENHO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10K2.1844.3579.W413.3178 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 07X6.5357.647R.2149.2000 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

NE - Nota de Empenho 2024NE001682 (0055618229)

SEI 0009.013117/2024-59 / pg. 1



Pág.: 2 / 16
ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR(1): CPF:884.85*. **2.*7

Pág.: 53 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2.*5

Pág.: 53 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2.*0



Ano Base: 2024

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2024NE001682	Data Referência 11/12/2024
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0005.002697/2024-99	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2024PE000103
Credor 84.727.601/0001-90 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AV 13 DE FEVEREIRO AV 13 DE FEVEREIRO 001431 - SETOR 01 - THEOBROMA - RO - 76866000	Valor 106.280,00 (Cento e Seis Mil Duzentos e Oitenta Reais)	
Grupo Programação Financeira 007 Emendas Parlamentares	Tipo Prestação Contas Convênio ou Termo de For	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Não
Complemento 110025 11025 1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	
Histórico Importância que se empenha para dar cobertura com celebração de convênio com a Prefeitura municipal de Theobroma/RO, para aquisição e Instalação de Bueiros Tubulares de concreto, com base no Parecer Técnico de Engenharia (0054871236), Emenda Parlamentar Deputado Estadual Luis do Hospital (0054474304) e Autorização Casa Civil (0054501196) Processo nº 0009.013117/2024-59.		
Entrega		
Data	Prazo	Limite
Classificação Orçamentária		
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 11025	Programa Trabalho 26 122 2179 2428 242801
Função 26 Transporte		Subfunção 122 Administração Geral
Programa 2179 2179-GESTÃO DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		Ação 2428 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Subação 242801 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		Fonte Recurso 1.500.0.07004 Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar do Deputado número 04.
Natureza Despesa 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios		
Cronograma Desembolso		
Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro 106.280,00
Descrição Itens		
Item	Cód. Material	Qtz
	Especificação	
	Unidade Medida	Valor Unitário
		Valor Total

Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRAMódulo:
Execução OrçamentáriaData e Hora da Emissão: 11/12/2024 às 09:48:00
Emissor: Elba Brito Da Silva Moschini

Página 1 de 2





Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 13/12/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055618229** e o código CRC **3C2A8116**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0009.013117/2024-59

SEI nº 0055618229

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10K2.1844.3579.W413.3178 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 07X6.5357.647R.2149.2000 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

NE - Nota de Empenho 2024NE001682 (0055618229)

SEI 0009.013117/2024-59 / pg. 3



Pág.: 4 / 16
ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR(1): CPF:884.85*. **2.*7

Pág.: 55 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2.*5

Pág.: 55 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2.*0



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

NE - NOTA DE EMPENHO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10K2.1844.3579.W413.3178 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 07X6.5357.647R.2149.2000 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

NE - Nota de Empenho 2024NE001683 (0055618245)

SEI 0009.013117/2024-59 / pg. 4



Página: 5 / 16
ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR(1): CPF:884.85*.**2.-7

Página: 56 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2.*5

Página: 56 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2.*0



Ano Base: 2024

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2024NE001683	Data Referência 11/12/2024
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0005.002293/2024-03	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2024PE000076
Credor 84.727.601/0001-90 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AV 13 DE FEVEREIRO AV 13 DE FEVEREIRO 001431 - SETOR 01 - THEOBROMA - RO - 76866000	Valor 293.720,00 (Duzentos e Noventa e Três Mil Setecentos e Vinte Reais)	
Grupo Programação Financeira 007 Emendas Parlamentares	Tipo Prestação Contas Convênio ou Termo de For	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Não
Complemento 110025 11025 1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	
Histórico Importância que se empenha para dar cobertura com celebração de convênio com a Prefeitura municipal de Theobroma/RO, para aquisição e Instalação de Bueiros Tubulares de concreto, com base no Parecer Técnico de Engenharia (0054871236), Emenda Parlamentar Deputado Estadual Luis do Hospital (0054474334) e Autorização Casa Civil (0054501196) Processo nº 0009.013117/2024-59.		
Entrega		
Data	Prazo	Limite
Classificação Orçamentária		
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 11025	Programa Trabalho 26 122 2179 2428 242801
Função 26 Transporte		Subfunção 122 Administração Geral
Programa 2179 2179-GESTÃO DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		Ação 2428 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Subação 242801 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		Fonte Recurso 1.500.0.07056 Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar da BLOCO PARLAMENTAR "UNIDOS POR RONDÔNIA"
Natureza Despesa 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios		
Cronograma Desembolso		
Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro
		293.720,00
Descrição Itens		
Item	Cód. Material	Qtz
	Especificação	
	Unidade Medida	Valor Unitário
		Valor Total

Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRAMódulo:
Execução OrçamentáriaData e Hora da Emissão: 11/12/2024 às 09:49:27
Emissor: Elba Brito Da Silva Moschini

Página 1 de 2





Ano Base: 2024

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2024NE001683	Data Referência 11/12/2024
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0005.002293/2024-03	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2024PE000076
Credor 84.727.601/0001-90 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AV 13 DE FEVEREIRO AV 13 DE FEVEREIRO 001431 - SETOR 01 - THEOBROMA - RO - 76866000	Valor 293.720,00 (Duzentos e Noventa e Três Mil Setecentos e Vinte Reais)	

Eder André Fernandes Dias Ordenador Primário	Philippe Rodrigues Maia Leite Ordenador Secundário
--	--



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 11/12/2024 às 09:49:27
Emissor: Elba Brito Da Silva Moschini

Página 2 de 2



Pág.: 7 / 16
ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR(1): CPF:884.85*. **2*-7

Pág.: 58 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2*-5

Pág.: 58 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2*-0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10K2.1844.3579.W413.3178 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 07X.6.5357.647R.2149.2000 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 13/12/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055618245** e o código CRC **134BCA84**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0009.013117/2024-59

SEI nº 0055618245

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10K2.1844.3579.W413.3178 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 07X6.5357.647R.2149.2000 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

NE - Nota de Empenho 2024NE001683 (0055618245)

SEI 0009.013117/2024-59 / pg. 7



Pág.: 8 / 16
ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR(1): CPF:884.85*. **2.-7

Pág.: 59 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2.*5

Pág.: 59 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2.*0



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 38/2025/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.013117/2024-59

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede à AVENIDA 13 DE FEVEREIRO-1431- CENTRO, CEP 76.866-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0056342099).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear *a aquisição e instalação de 399 metros de bueiros de concreto*, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0054840954) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.013117/2024-59, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id.0054840954).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

Termo de Convênio 38 (0056900527) SEI 0009.013117/2024-59 / pg. 8



Pág.: 9 / 16

ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR(1): CPF:884.85*. **2.*7

Pág.: 60 / 95

ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2.*5

Pág.: 60 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2.*0

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos **PARTÍCIPES** no termo **até a data de 03 de fevereiro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 401.857,59** (quatrocentos e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme indicado na Planilha Orçamentária de Id. 0054844524.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26 122 2179 2428 242801 / 26 122 2179 2428 242801 , Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº1.500.0.07056 / 1.500.0.07004 - **proveniente de emenda parlamentar estadual (Id. 0054501196)** , Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 /conforme dotação orçamentária específica no orçamento do Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$ 1.857,59** (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. □□□□□0054841476).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1401-X Conta-Corrente nº 68.620-4, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id.0055503444), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em



caráter de emergência;

e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;

3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;

2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –



ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:



- 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
- 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
- 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
- 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.



DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo



estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II - decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III - sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;



- IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito do Município de **Theobroma**/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 04/02/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES, Usuário Externo**, em 04/02/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056900527** e o código CRC **3B03181B**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.013117/2024-59

SEI nº 0056900527



De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Secretaria Municipal de Planejamento
Assunto: Solicitação Reabertura De Crédito Adicional Especial

Senhora Secretária,

Solicitamos a reabertura de crédito adicional especial para o exercício de 2025 referente aos seguintes convênios e planos de ação:

CONVÊNIO OU PLANO DE AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$	AGÊNCIA E CONTA
Convênio nº 237/2024/PGE-SEDUC – Aquisição de material permanente	4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente	R\$ 421.019,20.	ag: 1401-x c/c:66.243-7
Convênio nº 240/PGE/2022 – Aquisição de mobiliário escolar, equipamentos tecnológicos e de climatização	4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente	R\$ 70.046,72	ag: 1401-x c/c: 66.262-0
Plano de Ação nº 09032023-035825-TRANSF.ESPEC.MIN DA FAZENDA – (Reforma do muro do Estádio Municipal Sebastião Cardoso)	4.4.90.51.00 obras e instalações	R\$ 6.125,37	ag:1401-x c/c: 64.924-4



Plano de Ação nº 09032023-036328-TRANSF.ESPEC.MIN DA FAZENDA – (Implementação dos projetos de acessibilidade nas escolas)	4.4.90.51.00 obras e instalações	R\$ 101.765,49	ag:1401-x c/c: 64.924-4
Plano de Ação nº 09032024-066990 – TRANSF.ESPEC.MIN DA FAZENDA- (utilizado para aquisição de playgrounds)	4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente	R\$ 16.625,33	ag:1401-x c/c : 66.941-5
Manutenção da Educação Infantil - Resolução CD/FNDE nº 16 (Portaria nº 153/2022)	4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente	R\$ 20.000,00	ag: 1401 c/c: 63.654-1
	3.3.90.30.00 material de consumo	R\$ 10.986,69	



Segue em anexo extrato das contas mencionadas acima.

Diante do exposto, solicitamos a devida reabertura dos créditos mencionados para dar continuidade à execução dos projetos e aquisições previstos.

Atenciosamente,

FRANCIELI DE CASTRO SILVA
Secretária Municipal de Educação





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
Avenida Treze de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000, Theobroma/RO
CNPJ: 84.727.601/0001-90 – E-mail: gabinete@prefeito@theobroma.ro.gov.br

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FRANCIELI DE CASTRO SILVA - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CPF: 828.47*. **5-*2 em **04/02/2025 11:59:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1180.5W59.355H.A102.2770, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **39.4D0** - Tipo de Documento: **CI - COMUNICAÇÃO INTERNA - Nº 18/SEMED/2025/**

Elaborado por **KAT MARRAYANE SOTTORIVA SILVA**, CPF: 041.14*. **2-*7, em **04/02/2025 - 11:46:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 1171.3K46.400V.V132.6352

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>





Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333291226950126009
29/01/2025 12:33:49

Ciente

Agência 1401-X
Conta 64924-4 TRANSF ESPECIAIS-1101609
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	469.889,13			358.198,609334		
31/12/2024	SALDO ATUAL	473.101,42			358.198,609334		358.198,609334

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	469.889,13
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.212,29
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.212,29
SALDO ATUAL =	473.101,42

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JE711087 GILLIARD DOS SANTOS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

<https://autoatendimento.bb.com.br/apf-apj-autoatendimento/index.html?v=3.2.2#/template/~2Fconsultas~2FGFI6.bb>

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 10K2.1844.3579.W413.3178 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1171.3K46.400V.V132.6352 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO



Pág.: 5 / 9 - ID. do Doc.: 39.4D0 - 04/02/2025 - 11:46:00 - ASSINADO POR(1): CPF:828.47***5*2

Pág.: 72 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74***2*5

Pág.: 72 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68***2*0



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335291202893280010
29/01/2025 12:22:11

Ciente

Agência 1401-X
Conta 60262-0 PMT LABORATORIOS E OUTROS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	102.994,76			78.513,371695		
31/12/2024	SALDO ATUAL	103.698,86			78.513,371695		78.513,371695

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	102.994,76
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	704,10
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	704,10
SALDO ATUAL =	103.698,86

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JE711087 GILLIARD DOS SANTOS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

<https://autoatendimento.bb.com.br/apf-apj-autoatendimento/index.html?v=3.2.2#/template/~2Fconsultas~2FGFI6.bb>

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 10K2.1844.3579.W413.3178 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1171.3K46.400V.V132.6352 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO



Pág.: 6 / 9 - ID. do Doc.: 39.4D0 - 04/02/2025 - 11:46:00 - ASSINADO POR(1): CPF:828.47.*.*5.*2

Pág.: 73 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74.*.*2.*5

Pág.: 73 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68.*.*2.*0



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333291144839355011
29/01/2025 11:56:08

Ciente

Agência 1401-X
Conta 63654-1 PM THEOBROMA-EDUCA
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	30.776,30			23.460,911853		
31/12/2024	SALDO ATUAL	30.986,69			23.460,911853		23.460,911853

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	30.776,30
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	210,39
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	210,39
SALDO ATUAL =	30.986,69

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JE711087 GILLIARD DOS SANTOS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

<https://autoatendimento.bb.com.br/apf-apj-autoatendimento/index.html?v=3.2.2#/template/~2Fconsultas~2FGFI6.bb>

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 10K2.1844.3579.W413.3178 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1171.3K46.400V.V132.6352 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Pág.: 7 / 9 - ID. do Doc.: 39.4D0 - 04/02/2025 - 11:46:00 - ASSINADO POR(1): CPF:828.47.*.*5.*2
Pág.: 74 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74.*.*2.*5
Pág.: 74 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68.*.*2.*0



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333291144839355010
29/01/2025 11:54:52

Cliente

Agência 1401-X
 Conta 66243-7 MUNICIPIO DE THEOBROMA
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	461.379,55			351.711,720338		
31/12/2024	SALDO ATUAL	464.533,67			351.711,720338		351.711,720338

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	461.379,55
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3.154,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3.154,12
SALDO ATUAL =	464.533,67

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JE711087 GILLIARD DOS SANTOS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088
<https://autoatendimento.bb.com.br/apf-apj-autoatendimento/index.html?v=3.2.2#/template/~2Fconsultas~2FGFI6.bb>




Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333291144839355008
29/01/2025 11:49:56

Cliente

Agência 1401-X
Conta 66941-5 TRANSF ESPECIAIS-1101609
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	16.625,33			12.673,563517		
31/12/2024	SALDO ATUAL	16.738,98			12.673,563517		12.673,563517

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	16.625,33
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	113,65
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	113,65
SALDO ATUAL =	16.738,98

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JE711087 GILLIARD DOS SANTOS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

<https://autoatendimento.bb.com.br/apf-apj-autoatendimento/index.html?v=3.2.2#/template/~2Fconsultas~2FGFI6.bb>



Pág.: 9 / 9 - ID. do Doc.: 39.4D0 - 04/02/2025 - 11:46:00 - ASSINADO POR(1): CPF:828.47***5*2

Pág.: 76 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74***2*5

Pág.: 76 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68***2*0

CI - COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 48/SMS/2025

THEOBROMA/RO, 30 de janeiro de 2025.

Origem: **Secretaria Municipal de Saúde**
Destino: **Secretaria Municipal de Planejamento**
Assunto: **Solicitação de Criação de Crédito Adicional Especial**

Ilma. Senhora Secretária,

O Fundo Municipal de Saúde de Theobroma, solicita a criação de crédito adicional especial para serem inseridos no Orçamento do Exercício 2025 da SEMUSA, concernente a Proposta de Convênio do Ministério da Saúde nº 91132822005, oriunda da Proposta de Emenda nº 309600004, para realização da obra Ampliação do Hospital Municipal de Pequeno Porte Almerindo José Rosário com a inserção de uma Farmácia. Salientando que na Planilha Orçamentária apresentada pela Engenharia ficou orçada no valor de R\$ 515.282,02 (Quinhentos e quinze mil duzentos e oitenta e dois reais e dois Centavos, necessitando de uma contrapartida do Município no valor de R\$ 165.422,02 (Cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e dois centavos), baseado na Lei Municipal nº 0932/GP/PMT/2024, de 19 de junho de 2024. Conforme Programação a seguir:

OBJETO E TERMO	VALOR POR ELEMENTO DE DESPESA A SER CRIADO	ELEMENTO DE DESPESA A SER CRIADO	CONTA BANCÁRIA A SER CRIADA
PROPOSTA DE CONVÊNIO OBRA Nº 91132822005 EMENDA Nº 30960004 AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	R\$ 349.860,00	Obras e Instalações 4.4.90.51.00.00	A SER CRIADA
SALDO DA CONTA 64924-4 – AGÊNCIA 1401 – X BB (TRANSFERÊNCIA UNIÃO)	R\$ 165.422,02	Obras e Instalações 4.4.90.51.00.00	A SER CRIADA
VALOR TOTAL			R\$ 515.282,02

Respeitosamente,

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDA PANCIERI SILVA - SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**, CPF: 691.19*.**2.*1 em 30/01/2025 13:05:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1373.3E05.537K.4076.2048, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



ID: 30.416, VANDERLEI VIUDES PERES(30/01/2025 12:36:47) Palavras:233
Cód. Autenticidade: 1228.7W36.747Z.651U.6806 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>

Pág.: 1 / 2
ASSINADO POR(2): CPF:691.19*.**2.*1 CPF:735.54*.**2.-4

Pág.: 77 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2.*5

Pág.: 77 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2.*0



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
Avenida Treze de Fevereiro, nº 1431, Setor 01, CEP: 76.866-000, Theobroma/RO
CNPJ: 84.727.601/0001-90 – E-mail: gabinetedoprefeito@theobroma.ro.gov.br



Documento Assinado Eletronicamente por **VANDERLEI VIUDES PERES**, CPF: 735.54*. **2-*4 em **30/01/2025 12:36:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1260.7436.4472.7788.1562, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **30.416** - Tipo de Documento: **CI - COMUNICAÇÃO INTERNA - Nº 48/SMS/2025**

Elaborado por **VANDERLEI VIUDES PERES**, CPF: 735.54*. **2-*4, em **30/01/2025 12:36:47**, contendo 233 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1228.7W36.747Z.651U.6806

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



CI - COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 7/SEMPPLAN/2025

THEOBROMA/RO, 07 de fevereiro de 2025.

Destino: **Secretaria Municipal de Planejamento.**

Assunto: **Informar Formalização de Convênio.**

Senhora secretária

Vimos por meio desta Comunicação Interna, encaminho Termo do Convênio nº 38/2025/PGE-DERADM celebrado com a Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia e o Município de Theobroma/RO. Este convênio tem por objeto Aquisição e Instalação de 399 metros de Tubos de Concreto, através de emenda parlamentar. Cabe salientar que até a presente data o recurso financeiro, encontra-se indisponível. Segue em anexo Termo de Convênio e Nota de Empenho Plano de Trabalho.

Sem mais para o momento, elevando votos de estima e consideração.

Respeitosamente

Denize dos Santos Coêlho

Gerência de Convênios

Assinatura do Documento	
	Documento Assinado Eletronicamente por DENIZE DOS SANTOS COÊLHO , CPF: 884.85*. **2-*7 em 07/02/2025 07:57:47 , Cód. Autenticidade da Assinatura: 0761.6Z57.8476.2156.5228 , Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.
	
Informações do Documento	
ID do Documento: 41.34B - Tipo de Documento: CI - COMUNICAÇÃO INTERNA - Nº 7/SEMPPLAN/2025	
Elaborado por DENIZE DOS SANTOS COÊLHO , CPF: 884.85*. **2-*7, em 07/02/2025 07:57:47 , contendo 115 palavras.	
Código de Autenticidade deste Documento: 07X6.5357.647R.2149.2000	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento	
	

ID: 41.34B, DENIZE DOS SANTOS COÊLHO(07/02/2025 07:57:47) Palavras:115
Cód. Autenticidade: 07X6.5357.647R.2149.2000 - <https://athus.theobroma.ro.gov.br/verdocumento>



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

NE - NOTA DE EMPENHO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10K2.1844.3579.W413.3178 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 07X6.5357.647R.2149.2000 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

NE - Nota de Empenho 2024NE001682 (0055618229)

SEI 0009.013117/2024-59 / pg. 1



Pág.: 2 / 16
ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR(1): CPF:884.85*. **2.*7

Pág.: 80 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2.*5

Pág.: 80 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2.*0



Ano Base: 2024

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2024NE001682	Data Referência 11/12/2024
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0005.002697/2024-99	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2024PE000103
Credor 84.727.601/0001-90 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AV 13 DE FEVEREIRO AV 13 DE FEVEREIRO 001431 - SETOR 01 - THEOBROMA - RO - 76866000	Valor 106.280,00 (Cento e Seis Mil Duzentos e Oitenta Reais)	
Grupo Programação Financeira 007 Emendas Parlamentares	Tipo Prestação Contas Convênio ou Termo de For	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Não
Complemento 110025 11025 1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	
Histórico Importância que se empenha para dar cobertura com celebração de convênio com a Prefeitura municipal de Theobroma/RO, para aquisição e Instalação de Bueiros Tubulares de concreto, com base no Parecer Técnico de Engenharia (0054871236), Emenda Parlamentar Deputado Estadual Luis do Hospital (0054474304) e Autorização Casa Civil (0054501196) Processo nº 0009.013117/2024-59.		
Entrega		
Data	Prazo	Limite
Classificação Orçamentária		
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 11025	Programa Trabalho 26 122 2179 2428 242801
Função 26 Transporte		Subfunção 122 Administração Geral
Programa 2179 2179-GESTÃO DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		Ação 2428 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Subação 242801 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		Fonte Recurso 1.500.0.07004 Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar do Deputado número 04.
Natureza Despesa 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios		
Cronograma Desembolso		
Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro 106.280,00
Descrição Itens		
Item	Cód. Material	Qtz
	Especificação	
	Unidade Medida	Valor Unitário
		Valor Total

Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRAMódulo:
Execução OrçamentáriaData e Hora da Emissão: 11/12/2024 às 09:48:00
Emissor: Elba Brito Da Silva Moschini

Página 1 de 2





Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 13/12/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055618229** e o código CRC **3C2A8116**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0009.013117/2024-59

SEI nº 0055618229

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10K2.1844.3579.W413.3178 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 07X6.5357.647R.2149.2000 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

NE - Nota de Empenho 2024NE001682 (0055618229)

SEI 0009.013117/2024-59 / pg. 3



Pág.: 4 / 16
ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR(1): CPF:884.85*. **2.*7

Pág.: 82 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2.*5

Pág.: 82 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2.*0



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

NE - NOTA DE EMPENHO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10K2.1844.3579.W413.3178 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 07X6.5357.647R.2149.2000 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

NE - Nota de Empenho 2024NE001683 (0055618245)

SEI 0009.013117/2024-59 / pg. 4



Pág.: 5 / 16
ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR(1): CPF:884.85*.**2.*7

Pág.: 83 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*.**2.*5

Pág.: 83 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*.**2.*0



Ano Base: 2024

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2024NE001683	Data Referência 11/12/2024
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0005.002293/2024-03	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2024PE000076
Credor 84.727.601/0001-90 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AV 13 DE FEVEREIRO AV 13 DE FEVEREIRO 001431 - SETOR 01 - THEOBROMA - RO - 76866000	Valor 293.720,00 (Duzentos e Noventa e Três Mil Setecentos e Vinte Reais)	
Grupo Programação Financeira 007 Emendas Parlamentares	Tipo Prestação Contas Convênio ou Termo de For	Tipo Contrato
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Não
Complemento 110025 11025 1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	
Histórico Importância que se empenha para dar cobertura com celebração de convênio com a Prefeitura municipal de Theobroma/RO, para aquisição e Instalação de Bueiros Tubulares de concreto, com base no Parecer Técnico de Engenharia (0054871236), Emenda Parlamentar Deputado Estadual Luis do Hospital (0054474334) e Autorização Casa Civil (0054501196) Processo nº 0009.013117/2024-59.		
Entrega		
Data	Prazo	Limite
Classificação Orçamentária		
Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 11025	Programa Trabalho 26 122 2179 2428 242801
Função 26 Transporte		Subfunção 122 Administração Geral
Programa 2179 2179-GESTÃO DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		Ação 2428 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Subação 242801 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		Fonte Recurso 1.500.0.07056 Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar da BLOCO PARLAMENTAR "UNIDOS POR RONDÔNIA"
Natureza Despesa 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios		
Cronograma Desembolso		
Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro
		293.720,00
Descrição Itens		
Item	Cód. Material	Qtz
	Especificação	Unidade Medida
		Valor Unitário
		Valor Total



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 11/12/2024 às 09:49:27
Emissor: Elba Brito Da Silva Moschini

Página 1 de 2



Pág.: 6 / 16
ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR (1): CPF:884.85*. **2.*7

Pág.: 84 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR (1): CPF:752.74*. **2.*5

Pág.: 84 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR (1): CPF:674.68*. **2.*0

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 07X6.5357.647R.2149.2000 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO



Ano Base: 2024

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2024NE001683	Data Referência 11/12/2024
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0005.002293/2024-03	Nota Empenho Original
Evento 400013 RC09-Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho 2024PE000076
Credor 84.727.601/0001-90 PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AV 13 DE FEVEREIRO AV 13 DE FEVEREIRO 001431 - SETOR 01 - THEOBROMA - RO - 76866000	Valor 293.720,00 (Duzentos e Noventa e Três Mil Setecentos e Vinte Reais)	

Eder André Fernandes Dias Ordenador Primário	Philippe Rodrigues Maia Leite Ordenador Secundário
--	--



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Módulo:
Execução Orçamentária

Data e Hora da Emissão: 11/12/2024 às 09:49:27
Emissor: Elba Brito Da Silva Moschini

Página 2 de 2



Pág.: 7 / 16
ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR(1): CPF:884.85*. **2*-7

Pág.: 85 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2*-5

Pág.: 85 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2*-0



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 13/12/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055618245** e o código CRC **134BCA84**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0009.013117/2024-59

SEI nº 0055618245

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1123.4A52.243R.200R.6664 - ATHUS - CAMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10K2.1844.3579.W413.3178 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 07X6.5357.647R.2149.2000 - Plataforma Athus - PREFEITURA DE THEOBROMA - RO

NE - Nota de Empenho 2024NE001683 (0055618245)

SEI 0009.013117/2024-59 / pg. 7



Pág.: 8 / 16
ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR(1): CPF:884.85*. **2.*7

Pág.: 86 / 95
ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2.*5

Pág.: 86 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2.*0



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 38/2025/PGE-DERADM

Processo SEI nº 0009.013117/2024-59

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de autarquia, atualmente regido pela Lei Complementar Estadual nº 965/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, nomeado conforme Decreto de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição 251, de 30 de dezembro de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04/04/2022, e o **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.727.601/0001-90, com sede à AVENIDA 13 DE FEVEREIRO-1431- CENTRO, CEP 76.866-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id. 0056342099).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear *a aquisição e instalação de 399 metros de bueiros de concreto*, conforme descrito no Plano de Trabalho (Id. 0054840954) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.013117/2024-59, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto conveniado seguirá o cronograma previsto no Plano de Trabalho (Id.0054840954).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA.

Termo de Convênio 38 (0056900527) SEI 0009.013117/2024-59 / pg. 8



Pág.: 9 / 16

ID. do Doc.: 41.34B - 07/02/2025 07:57:47 ASSINADO POR(1): CPF:884.85*. **2.*7

Pág.: 87 / 95

ID. do Doc.: 42.02C - 07/02/2025 10:44:57 ASSINADO POR(1): CPF:752.74*. **2.*5

Pág.: 87 / 96 - ID. do Doc.: 1DC.403 - 07/02/2025 - 11:52:43 - ASSINADO POR(1): CPF:674.68*. **2.*0

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência** a contar da última assinatura aposta pelos **PARTÍCIPES** no termo **até a data de 03 de fevereiro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por iniciativa do **CONVENENTE** mediante requerimento específico, protocolizado com antecedência entre 120 (cento e vinte) a 60 (sessenta) dias do termo final estipulado, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 401.857,59** (quatrocentos e um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme indicado na Planilha Orçamentária de Id. 0054844524.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei Estadual nº 5.584/2023, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26 122 2179 2428 242801 / 26 122 2179 2428 242801 , Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº1.500.0.07056 / 1.500.0.07004 - **proveniente de emenda parlamentar estadual (Id. 0054501196)** , Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 /conforme dotação orçamentária específica no orçamento do Concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da contrapartida do **CONVENENTE** é de **R\$ 1.857,59** (um mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. □□□□□0054841476).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta Corrente indicada no **PARÁGRAFO QUINTO**, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1401-X Conta-Corrente nº 68.620-4, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id.0055503444), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta Corrente nº 2.403-1, Agência nº 2757-X, Banco do Brasil (001), de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A efetivação do depósito dos valores do repasse e da contrapartida se dará conforme o cronograma de desembolso indicado no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio no período de 06 de julho de 2024 até a data de realização das Eleições 2024, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral.

DAS VEDAÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é vedado:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realizar aditamento com alteração do objeto;
- d) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em



caráter de emergência;

e) atribuir vigência ou efeitos retroativos;

f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

g) realizar de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) efetuar pagamento em data posterior ao termo final da vigência, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do convênio.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização do convênio, ao acompanhamento da execução do objeto pactuado, à análise da prestação de contas dos recursos repassados e, se for o caso, à instauração de Tomada de Contas Especial;

2. Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, desde que alcançadas as metas nele estipuladas;

3. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto deste convênio;

2. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

3. Restituir à **CONCEDENTE** os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

4. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;

5. Executar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

6. Fiscalizar a execução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica –



ART;

7. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

8. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, do controle interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos deste convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **convênio**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 4 desta cláusula;

12. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas

13. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídica sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também deve ser destacada a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:



- 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
- 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
- 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
- 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio ou o término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** realizar as atividades de acompanhamento, avaliação e aferição da execução do objeto pactuado, a fim de verificar sua compatibilidade físico-financeira com o plano de trabalho, de acordo com a metodologia estabelecida neste instrumento e na legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento será realizado por servidor técnico capacitado ou comissão nomeados pela entidade **CONCEDENTE** para esta finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na execução de custeio e aquisição de bens, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo Conveniente nos autos do procedimento administrativo;

II – Visitas ao local quando os documentos e informações apresentadas não forem suficientes para a comprovação da execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento, a constatação da conformidade financeira e da compatibilidade com o projeto e o plano de trabalho serão realizados por meio de:

I - Verificação dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** nos autos do procedimento administrativo, em especial os relatórios de fiscalização;

II – Visitas ao local a serem realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo técnico/comissão de acompanhamento.



DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando ao **CONCEDENTE** quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo **CONVENENTE**, o qual manifesta compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, conforme as regras e diretrizes de sua utilização.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público e respeitado o procedimento previsto no art. 20 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) ocorrência da inexecução financeira; e
- e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo



estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;



- IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito do Município de **Theobroma**/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Visto pelo Procurador de Estado.

Visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 04/02/2025, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILLIARD DOS SANTOS GOMES, Usuário Externo**, em 04/02/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056900527** e o código CRC **3B03181B**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.013117/2024-59

SEI nº 0056900527





Extrato de Conta Corrente

G337071023565588008
07/02/2025 10:27:09

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 68620-4 PMT AQU INST TUBOS CONCRE
Período do extrato 07/02/2025 até 07/02/2025

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
07/11/2024		Saldo Anterior			0,00 C
Saldo					0,00 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					28/02/2025
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					05/03/2025

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE711087 GILLIARD DOS SANTOS GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*. **2-*0 em **07/02/2025 11:52:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1128.0H52.4433.943H.5031**, com fundamento na Lei N^o 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1DC.403** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **CLAUDINEI DE SOUZA SANTOS**, CPF: 674.68*. **2-*0 , em **07/02/2025 - 11:52:43**

Código de Autenticidade deste Documento: 1123.4A52.243R.200R.6664

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.theobroma.ro.leg.br/verdocumento>

